



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 284/2006

Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula nos cursos de graduação nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-033/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º As matrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente ou anualmente, nos termos da presente Deliberação e de acordo com o Calendário Escolar fixado para o respectivo ano letivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - "Matrícula": o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, que lhe concede o direito de freqüentar determinado curso, indicando a série e demais condições;

II - "Rematrícula": a renovação periódica do pedido de matrícula, com base na aprovação ou reprovação na série ou período anterior, que só será concedida se observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular, a partir do Processo Seletivo de ingresso;

III - "Reabertura de Matrícula": a renovação da matrícula, quando a referente ao ano letivo anterior foi trancada com ou sem reserva de vaga ou tenha ocorrido a cessação de freqüência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular;

IV - "Transferência Externa": a passagem do vínculo que o aluno tem com o estabelecimento de origem para o outro, o de destino;

V - "Transferência Interna": a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.

Art. 3º Os tipos de matrícula dos alunos nos cursos de graduação são os que seguem:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I - "M1" - matrícula dos alunos que cursaram regularmente o ano letivo anterior;

II - "M2" - matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;

III - "M3" - reabertura de matrícula dos alunos com matrícula trancada com ou sem reserva de vaga;

IV - "M4" - reabertura de matrícula dos alunos que interromperam o curso da Universidade de Taubaté;

V - "M5" - matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área, e/ou de diferentes áreas da Universidade de Taubaté;

VI - "M6" - matrícula por transferência de outras instituições de ensino;

VII - "M7" - matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de Curso de Graduação;

VIII - "M8" - matrícula dos alunos submetidos a novo Processo Seletivo, previsto na legislação.

Art. 4º São estabelecidos também, como requisitos e/ou etapas de aprovação das matrículas "M":

I - para as matrículas "M3", "M4", "M5", "M7", os deferimentos poderão ser feitos condicionalmente pela Chefia do Departamento, após estudo de currículo, e deverão ser homologadas pelo Conselho de Departamento (CONDEP), sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

II - para a matrícula "M8", o aluno será matriculado na série indicada, após aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas com aprovação, devendo cursar as disciplinas decorrentes de alterações curriculares, permitindo-se a inscrição em disciplinas de séries anteriores, na forma das disposições regimentais;

III - para as matrículas "M6" e "M8", os deferimentos poderão ser feitos condicionalmente, emitidos pela Chefia do Departamento, após estudo de currículo *"ad referendum"* do CONDEP, e, após, homologação por aquele Conselho, deverão ser submetidos à apreciação da Pró-reitoria de Graduação, sem o que serão nulas de pleno direito a matrícula e as atividades escolares do aluno;

IV - para as matrículas "M3" sem reserva de vaga, "M4", "M5", "M6" e "M7", se o número de candidatos à matrícula for superior ao número de vagas, haverá exame de seleção, na forma prevista pelo Departamento e de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 5º O pedido de matrícula ou inscrição será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante ou por seu procurador, com juntada dos documentos necessários.



UNITAU

§ 1º Na primeira matrícula serão exigidos os documentos que seguem:

I - requerimento de matrícula com o comprovante de classificação no Processo Seletivo, devidamente preenchido e assinado;

II - contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno, ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;

III - recibos de recolhimento da primeira parcela da anuidade, ou semestralidade, conforme o Calendário Escolar do respectivo ano e/ou semestre letivo;

IV - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhadas dos originais, para conferência;

V - cédula de identidade, em duas cópias, acompanhadas da original, para conferência;

VI - certidão de nascimento ou casamento, em duas cópias, acompanhadas da original, para conferência;

VII - título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou requerimento de justificativa eleitoral, em duas cópias, acompanhadas dos originais, para conferência;

VIII - certificado de reservista, ou atestado de alistamento militar, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, em duas cópias, acompanhadas do original, para conferência;

IX - cadastro de pessoa física (CPF), em duas cópias, acompanhadas do original, para conferência;

X - duas fotos 3x4, coloridas e iguais;

§ 2º A matrícula subsequente poderá ser efetuada no site www.unitau.br, observando-se a situação acadêmica de cada aluno, ou nas secretarias dos respectivos cursos, neste caso, a matrícula será instruída com os documentos que seguem:

I - requerimento de matrícula acadêmica e financeira;

II - contrato de matrícula devidamente assinado;

III - situação curricular emitida pelo Departamento, contendo notas e carga horária (para as matrículas "M3", "M4", "M5" e "M8");

IV - comprovante de pagamento da taxa de estudo de currículo (para as matrículas "M6", "M7" e "M8");

V - comprovante de pagamento da taxa de reabertura de matrícula (para as matrículas "M3" e "M4");



UNITAU

VI - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhados dos originais, para conferência (para a matrícula "M6" e, se for o caso, para as matrículas "M3", "M4" e "M8");

VII - documentos pessoais: cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou requerimento de justificativa eleitoral, certificado de reservista ou atestado de alistamento militar, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, e cadastro de pessoa física (CPF), em duas cópias, acompanhados dos originais, para conferência (para as matrículas "M6" e "M7"; e, se for o caso, para as matrículas "M3", "M4" e "M8");

VIII - 02 (duas) fotos 3x4 (para as matrículas "M6", "M7" e, se for o caso, "M3", "M4" e "M8");

IX - diploma de Curso de Graduação devidamente registrado e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhadas dos originais, para conferência (para a matrícula "M7");

X - cópia do cartão de inscrição do Processo Seletivo (para a matrícula "M8");

XI - comprovante de classificação em Processo Seletivo (para a matrícula "M8").

§ 3º Para as matrículas "M3", "M4", "M6", "M7" e "M8", após o recolhimento da taxa os requerentes deverão protocolar os pedidos junto às secretarias dos Departamentos onde os cursos são ministrados.

§ 4º Para a matrícula "M5", após o recolhimento da taxa o requerente deverá protocolar o pedido na Secretaria do seu curso de origem.

Art. 6º As vagas nas primeiras séries de todos os cursos desta Universidade são destinadas aos candidatos provenientes do Processo Seletivo, cujas matrículas serão efetuadas pela Coordenadoria do Controle Acadêmico, no prazo previsto por Deliberação específica.

§ 1º Após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, não serão mais permitidas matrículas de alunos provenientes do Processo Seletivo.

§ 2º As matrículas serão efetuadas antes de cada período letivo, nos prazos e locais fixados pela Reitoria.



UNITAU

Art. 7º Decorrida a fase própria, somente serão aceitos pedidos de matrícula em caso de força maior, devidamente comprovado, arcando o candidato com os ônus decorrentes do atraso.

§ 1º Os pedidos de matrícula fora do prazo, devidamente estudados e instruídos no Departamento, serão submetidos à decisão da Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser aceito pedido de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

§ 3º As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida, se necessário, a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (COPESA).

§ 4º Nas matrículas subseqüentes, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido, se necessário, o Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 8º A matrícula será efetuada por série ou por semestre, permitindo-se ao aluno cursar até 02 (duas) disciplinas em regime de dependência, até a conclusão do curso, excetuando-se os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Enfermagem, Fisioterapia e Medicina.

§ 1º A matrícula para prosseguimento de estudos respeitará as exigências da seriação, observando-se o limite de dependências.

§ 2º Considera-se dependência a disciplina, cursada pelo aluno, na qual ele não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou frequência estabelecidos para aprovação, bem como as que deixou de frequentar, embora relacionadas entre as disciplinas que deveria cursar na série em que estava matriculado, excetuando-se os casos previstos nos §§ 7º do artigo 8º e 3º do artigo 12.

§ 3º Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.



§ 4º Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno que cursar disciplinas em dependência e/ou adaptação simultaneamente com as disciplinas regulares de sua série, com choque de horário.

§ 5º A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer horário ou classe especial para alunos dependentes ou adaptantes.

§ 6º A disciplina ou disciplinas da série que não forem cursadas, por choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência da(s) série(s) anterior(es), não serão caracterizadas para a matrícula no ano letivo subsequente como disciplinas em regime de dependência.

§ 7º A disciplina ou disciplinas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser cursadas no ano letivo subsequente como disciplinas transferidas, as quais serão computadas como disciplinas em regime de adaptação na série em que o aluno vier a ser matriculado.

Art. 9º É obrigatória a inscrição, no ato da matrícula, nas disciplinas consideradas dependências das séries anteriores àquela em que o aluno estiver matriculado, para cumprimento da respectiva seriação, e é facultado a ele, no ato da matrícula, optar por cursar somente as disciplinas em regime de dependência e/ou em regime de adaptação ou, ainda, solicitar à Chefia para cursá-las posteriormente, desde que respeitado o prazo para integralização do curso.

Art. 10. Para a primeira matrícula será exigida a classificação no Processo Seletivo para o respectivo período letivo ou, em modalidade especial de matrícula aberta, privativamente, a diplomados em curso superior, mediante a apresentação do diploma correspondente.

Art. 11. As matrículas decorrentes de transferência de curso, de aproveitamento de estudos de portadores de diploma de Curso de Graduação, de reabertura de matrícula e de matrícula inicial, com aproveitamento de estudos anteriores de Cursos de Graduação interrompidos serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Deliberação.



§ 1º Existindo equivalência de nomenclatura de disciplina, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

§ 2º Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdos, a Chefia do Departamento deverá submetê-lo ao professor responsável pela disciplina, para análise e parecer.

§ 3º Havendo diferença de carga horária negativa, prevalecerá na análise e parecer a equivalência de conteúdos entre as disciplinas objeto de estudo e/ou entre as disciplinas da mesma natureza cumpridas anteriormente, para o reconhecimento, pela Universidade de Taubaté, de disciplina cursada com aproveitamento.

§ 4º O reconhecimento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária; implica também o registro da carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado, bem como o registro de notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 5º Quando houver adaptações (por transferência, alteração curricular ou aproveitamento de estudos), o número de disciplinas a serem cursadas no ano não poderá exceder de 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado e considerando-se a disponibilidade de horário.

§ 6º As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos, mediante parecer da Chefia do Departamento e homologação pelo CONDEP.

§ 7º Para aproveitamento de estudos, é necessária a verificação da carga horária e dos conteúdos da disciplina em que se pretende o aproveitamento, observadas as situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 11.

Art. 12 No estudo de currículo, objetivando transferência externa, sendo constatada qualquer discrepância entre disciplinas do curso de origem e o de destino, deverão ser observadas as situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 11.



§ 1º O reconhecimento de uma disciplina implica a atribuição ao aluno de notas e/ou conceitos da instituição de origem.

§ 2º Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, serão aproveitados notas e/ou conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

§ 3º A disciplina ou disciplinas da série da matrícula, prevista no parágrafo anterior, sem possibilidade de continuidade, por não terem sido cursadas na Instituição de origem, não serão caracterizadas para a matrícula, no ano letivo subsequente, como disciplinas em regime de dependência.

§ 4º A disciplina ou disciplinas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser cursadas no ano letivo subsequente como disciplinas transferidas, as quais serão computadas como disciplinas em regime de adaptação na série em que o aluno vier a ser matriculado.

§ 5º Serão permitidas transferências somente para as primeiras séries dos cursos da Universidade, antes de decorridos os 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, se não houver mais interessados provenientes do Processo Seletivo.

§ 6º O recebimento de alunos para cursos em cujo Processo Seletivo tenha sido estabelecida a exigência de prova específica, ficará condicionado à realização dessa prova, salvo se feita na escola de origem, devendo o aluno obter o conceito de apto.

Art. 13. Atendidos os alunos com direito à matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, se o número de alunos da turma original for inferior ao de vagas, o Chefe do Departamento responsável pelo curso comunicará à Pró-reitoria de Graduação e pedirá autorização para:

I - abrir inscrições para o recebimento de transferências e pedidos de matrículas para aproveitamento de estudos;

II - declarar "classe lotada", expondo as razões de ordem pedagógica e administrativa (notadamente quando impossível o correto ensino em aulas práticas ou de laboratório) que impeçam o atendimento de transferências.

§ 1º O número de vagas de cada série deve ser igual ao número de vagas iniciais oferecidas no Processo Seletivo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º Para o número de alunos por série não deverão ser computados os repetentes e os dependentes.

Art. 14. As transferências podem ser:

I - externas: pelo recebimento de estudantes matriculados em outras unidades de ensino superior autorizadas ou reconhecidas, excetuando-se os pedidos de estudo de currículo para o curso de Medicina, os quais serão aceitos somente quando o curso de origem for reconhecido e a forma de ingresso tenha sido mediante processo seletivo, para o curso de Medicina;

II - internas: quando decorrentes da mudança de curso, por aluno já matriculado nesta Universidade.

Art. 15. As transferências, externas ou internas, só poderão ser concedidas, para a série definida pelo estudo de currículo, se houver vaga.

Art. 16. A decisão sobre os pedidos de transferências será precedida de estudo dos currículos, realizado pela Chefia do Departamento e aprovado pelo CONDEP.

Art. 17. As transferências de alunos provenientes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos idênticos, semelhantes ou afins e de áreas distintas, da Universidade de Taubaté, bem como as transferências internas de alunos de um curso para outro, obedecerão aos critérios estabelecidos na presente Deliberação.

Art. 18. Os pedidos de transferências para os cursos da Universidade, para fins de preenchimento das vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

I - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico;

II - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;

III - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;

IV - transferências internas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas;

V - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

Art. 19. Poderão ser deferidos somente os pedidos de transferência de alunos que comprovarem vínculo com a instituição de origem.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos de transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências, observada a ordem prevista no artigo 18.

Art. 20. Nos casos em que a relação entre o número de candidatos e vagas torne impossível a classificação, considerando-se somente o disposto no artigo anterior, o Chefe do Departamento nomeará uma Comissão Especial para realização de prova de seleção, quando necessário.

§ 1º A prova poderá ser escrita ou escrita e prática, conforme a natureza do curso.

§ 2º Toda prova de seleção deverá ser precedida de ampla divulgação, por Edital publicado com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias úteis antes da realização da prova, com o respectivo programa sobre o qual versará a prova.

§ 3º As inscrições deverão ficar abertas por 02 (dois) dias úteis e realizadas por requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de estudo de currículo.

Art. 21. A Comissão Especial de Seleção deverá avaliar os candidatos considerando a prova de que trata o artigo anterior e seu currículo.

§ 1º A atribuição de pontos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - provas escrita e/ou prova escrita e prática: de zero a 10 (dez) pontos positivos;

II - cada adaptação: 0,5 (meio) ponto negativo;

III - cada dependência: 1,0 (um) ponto negativo;

IV - para cada dispensa de disciplina na série, definida pelo estudo de currículo, para a qual o candidato esteja inscrito: 0,5 (meio) ponto positivo.

§ 2º Uma vez realizada a prova, a divulgação dos resultados será feita no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, e o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para eventual interposição de recurso à Pró-reitoria de Graduação, cuja decisão, também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será irrecorrível.



UNITAU

Art. 22. Restando vagas, após o atendimento de todos os pedidos de matrícula, rematricula, reabertura de matrícula e de transferência, poderão ser atendidos os pedidos de matrícula por aproveitamento de estudos de nível superior anteriores, observado, no que couber, o disposto no artigo 10.

Art. 23. Observado o disposto nesta Deliberação, o aluno ficará obrigado, para integralização do currículo pleno, ao cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária prevista para o curso.

§ 1º Na impossibilidade de o aluno integralizar a carga horária total com disciplinas do seu próprio curso, poderá, a critério do CONDEP, ser encaminhado a outro curso, para cumprir disciplina que guarde relação com o seu curso.

§ 2º As disciplinas constantes do currículo pleno do curso e que não foram cumpridas pelo aluno nas séries anteriores serão cursadas em regime de adaptação, não podendo exceder 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado e considerando-se a disponibilidade de horário.

§ 3º Nos casos de incompatibilidade de horário, o aluno deverá cursar, preferencialmente, as disciplinas objeto de adaptação.

§ 4º Sempre que houver número igual ou superior a 20 (vinte) alunos cursando uma disciplina em regime de adaptação e/ou dependência, o Chefe do Departamento poderá solicitar à Pró-reitoria de Graduação autorização para formar classe especial.

§ 5º As disciplinas comuns a um ou mais cursos, com carga horária e programas equivalentes, poderão reunir alunos dependentes e/ou adaptantes em uma única classe especial, por acordo das Chefias, autorizadas pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 24. Será permitido o trancamento de matrícula, a critério da Chefia do Departamento, antes de decorridos 1/3 (um terço) do número de dias letivos do ano ou do semestre.

§ 1º Decorridos mais de 1/3 (um terço) e menos de 2/3 (dois terços) do número de dias letivos do ano ou do semestre, o pedido de trancamento de matrícula deverá



UNITAU

ser acompanhado de declaração do aluno especificando seus motivos e a decisão será de competência do CONDEP.

§ 2º Decorridos mais de 2/3 (dois terços) do número de dias letivos do ano ou do semestre, o pedido de trancamento de matrícula deverá ser instruído com documentos que justifiquem o motivo de força maior, e a decisão será de competência da Pró-reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEP.

§ 3º Os atos escolares praticados no ano em que for concedido o trancamento de matrícula serão mantidos para fins de registro, inclusive para as disciplinas semestrais em que o aluno tenha completado a carga horária e obtido aprovação.

§ 4º Não serão computados nos prazos de integralização os períodos de trancamento de matrícula, exceto para os anos em que foram aproveitadas as disciplinas semestrais.

Art. 25. Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 26. O trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula no período seguinte, independentemente da existência de vaga; quando não houver reserva de vaga, a matrícula nos anos ou semestres subsequentes dependerá da existência de vaga.

Art. 27. Nenhuma matrícula será concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, antes da obtenção do diploma, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula no regime anual ou semestral, respectivamente, se o aluno não retornar no ano ou semestre subsequente.

Art. 28. Para efeito de integralização de currículo, nos prazos previstos em lei, considerar-se-ão o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo pleno do curso.

§ 1º Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo pleno, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, deverá o aluno prestar novo Processo Seletivo, obter classificação para o respectivo curso, solicitar aproveitamento de estudos e matricular-se na série indicada no processo respectivo, obrigando-se a cumprir



todas as alterações curriculares, se necessário, iniciando-se novo prazo de integralização curricular.

§ 2º Não será(ão) computado(s) para efeito de reprovação em disciplinas o(s) ano(s) em que o aluno não estiver matriculado no curso, embora este(s) ano(s) seja(m) computado(s) para efeito do prazo de integralização do curso.

Art. 29. Enquadram-se no disposto no parágrafo 1º do artigo anterior, os pedidos de transferência em que os interessados estejam em quaisquer das condições que seguem:

I - regularmente matriculado, ou com matrícula trancada na instituição de origem, mas impossibilitado de integralizar o currículo;

II - interrupção do curso por não renovação de matrícula na instituição de origem.

Art. 30 A Chefia do Departamento, nos casos de alunos que prestaram novo Processo Seletivo ou se transferiram de outras instituições, deverá, após análise dos currículos, determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como a série em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do CONDEP e, após, à apreciação da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 31. Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo Processo Seletivo, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, igual ao original definido pelo Conselho de Educação competente.

Art. 32. Poderá ocorrer cancelamento de matrícula nos seguintes casos:

I - a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da Deliberação que rege o assunto;

II - no decorrer do ano letivo, para penalização de aluno, por fraude ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação a sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo SEMUT, que o considere "inapto".



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 33 São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo CONSEP.

Art. 34. Cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula, transferência ou quaisquer outras alterações que impliquem alteração do número de alunos, deverão ser imediatamente comunicadas à Coordenadoria do Controle Acadêmico e à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP-347/2005, de 27 de setembro de 2005 e CONSEP-142/2006, de 28 de junho de 2006.

Art. 36. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté aos 12 de dezembro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA